

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2018

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, regida pelas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei complementar 123/2006, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, e pelas condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. 0001403-33.2016.4.01.8001-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL:
- b) ANEXO II MINUTA DE CONTRATO;
- **c)** ANEXO III DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), para interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Acre e a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul no Acre, incluindo instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, para atender as necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com as especificações e observações constantes do ANEXO I desse Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Comprasnet - SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as do Edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

- 2.1 No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:
 - a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2018, às 10h30min;
 - b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- 2.2 Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.3 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei,

mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

- 3.4 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - **a)** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão.
- 3.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU n. 8271/2011);
- b) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- **e)** que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão:
- f) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- **g)** suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92:
- j) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.
- 3.7 É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

- 3.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 3.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus Anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 3.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 3.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br sistema comprasnet SIASG. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, por meio eletrônico, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.
- 5.2 A proposta deverá ser formulada pelo seu VALOR TOTAL ANUAL preço unitário x 12) e conter, obrigatoriamente, a descrição individual e clara de valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços ofertados, bem como o detalhamento das características obrigatórias da contratação de forma clara e o detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada.
- 5.3 Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.
- 5.4 Os preços cotados não poderão ser superiores aos preços máximos estabelecidos pela Administração.

- 5.6 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.
- 5.7 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de gualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.9 Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 5.10 Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas, para instalações de equipamentos, programas ou reprogramações de equipamentos da Contratante. Tais custos correrão às expensas da empresa Contratada e deverão estar contidos na sua proposta.
- 5.11 Para fins de elaboração das propostas, as licitantes poderão, a seu critério e conveniência, proceder a vistoria dos equipamentos e instalações que entenderem necessários. Eventuais erros e omissões decorrentes de avaliações incompletas não serão considerados motivos suficientes para justificar acréscimos de tarifas e preços.
- 5.12 Os valores devem ser propostos com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 5.13 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.14 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.
- 5.15 Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A partir das 10h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.
 - 7.1.1. Os lances deverão ser formulados pelo VALOR TOTAL ANUAL.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 7.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

- 8.1 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.2 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4 Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado para a contratação.

- 8.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo melhor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF.
- 8.6 Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para às 10h30min do dia seguinte, ou outro dia e horário designado pelo Pregoeiro.
- 8.7 O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e fizerem jus aos benefícios, <u>deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico</u>, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido naquela Lei Complementar.
- 9.2 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, será adotado o seguinte procedimento:
 - **a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar melhor proposta, com desconto superior àquela ofertada;
 - b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - **d)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
 - **e)** na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - **f)** o disposto no subitem 9.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.
- 9.5 Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser enviados em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, ou via fax ou em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos

originais.

9.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Para julgamento será adotado o critério **do menor preço total anual**, atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 10.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 10.3 Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério **do menor preço total anual**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.4 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.
- 10.5 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.
- 10.6 Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de melhor oferta e o valor estimado para a contratação.
- 10.7 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 10.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.10 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação no presente Pregão serão exigidos:

I) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com as **fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante (Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Estadual e a Municipal).

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Concessão ou autorização da Anatel para a prestação dos serviços especificados;
- b) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria nos locais dos eventos, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.
- c) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de comunicação de dados, com características compatíveis com o objeto desta licitação.
- III) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005 E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA QUANTO À QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO FUTURO CONTRATO
 - a) Declaração, conforme Anexo IV, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, bem como de que é responsável exclusivo quanto à quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do futuro contrato.

IV) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- **a) Declaração**, <u>mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico</u>, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.
- 11.2 A visita técnica deverá ser agendada na Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação SEINF, através do telefone (68)3214-2019 para que todas as empresas tenham o mesmo entendimento dos serviços a serem contratados.
- 11.3 A visita técnica terá como finalidade complementar as informações necessárias à elaboração das propostas e, consequentemente, detalhes para a execução dos serviços.
- 11.4 As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- 11.5 Será efetuada consulta ao sitio www.tst.jus.br/certidão para fins de comprovação da regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- 11.6 Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, bem como dos licitantes não cadastrados neste Sistema, deverão ser remetidos em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet SIASG, ou por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo

máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

- 11.7 Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.
- 11.8 Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho,** a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.
- 11.9 Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet SIASG, ou via fax ou e-mail, em até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.
- 11.10 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.11 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.
- 11.12 A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.
- 11.13 Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.
- 11.14 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.
- 11.15 Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.
- 11.16 A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 12.2 A adjudicação será pelo MENOR PREÇO TOTAL ANUAL.

13. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, <u>em até 5 (cinco) dias úteis</u>, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, os <u>documentos de habilitação relacionados no item 11</u>, em originais ou cópias autenticadas, <u>e a proposta escrita, assinada,</u>

com carimbo da empresa ou em papel timbrado, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro.

- 13.2 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou negociação, elaborada nos termos do Anexo II, deverá conter:
 - **a) razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
 - b) preço unitário, mensal e global para o período de 12 (doze) meses;
 - **c) especificação** clara, completa e minuciosa do serviço ofertado, vedada a substituição da especificação por expressões como conforme edital, de acordo com o edital etc;
- 13.3 Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 13.2, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional.
- 13.4 O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5 A não apresentação da proposta e dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 13.6 Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2 O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.
- 14.3 Será concedido à licitante, o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema Comprasnet SIASG. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

- 14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP. 69.915-632, em Rio Branco/AC.
- 14.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.10 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 14.11 A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Comete infração administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/receber a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento do certame;
 - e) não mantiver a proposta escrita ou lance, após a adjudicação;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2 Pelo cometimento das infrações administrativas descritas acima, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, juntamente com o descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme os seguintes critérios de gradação das faltas:
 - **a)** por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
 - b) por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato ou não aceitar/receber a Nota de Empenho;
 - c) por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
 - **d)** por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: e
 - e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.
- 15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.4 Além das penalidades previstas no subitem 15.2, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 15.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, incidentes sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nos seguintes termos:
 - a) multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:

- aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir:
- aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.
- 15.7 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 15.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.
- 15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.13 A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre –, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 15.14 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

16. DO CONTRATO

- 16.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, no prazo de validade da proposta, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 16.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 16.3 Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:
 - a) manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
 - b) apresentar a documentação jurídica da empresa (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou

contrato social em vigor), que comprove poderes do(s) representante(s) ou sócio(s) para assinatura do contrato.

- 16.4 O inicio da execução do serviço deverá ocorrer em outra data a ser fixada ou imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 16.5 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 16.6 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade Contratante.
- 16.7 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 16.8 Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:
 - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 16.9 O contrato não será prorrogado quando:
 - **a)** os preços estiverem superiores aos de mercado ou de limites fixados pelo Governo Federal, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - **b)** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 16.10 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 16.11 As demais condições contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato Anexo III deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A critério da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.
- 17.2 As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.
- 17.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
- 17.7 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 17.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.9 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.
- 17.10 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito ou por meio eletrônico (cpl.ac@trf1.jus.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.
- 17.11- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 17.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 17.13 Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.
- 17.14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 17.15 Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ifac.jus.br.

Rio Branco/AC, 19 de setembro de 2018.

Arivaldo Chagas de Melo Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2018

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

(valores com impostos e contribuições sociais)

ITEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	serviço	Prestação de serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), para interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Acre e a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul no Acre, incluindo instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nesse Instrumento e no Termo de Referência.		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Valor GLOBAL do contrato (12 meses)	R\$	(valor por extenso)
-------------------------------------	-----	---------------------

CONSTAR:

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **preço unitário, mensal e global** para o período de 12 (doze) meses (que não poderão ser superiores aos valores do plano básico homologado pela ANATEL).

 (local),	de		de
(assinatura do		0 ,	
CARIMBO	DA EMPRE	SA	

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2018

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.--/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE CORPORATIVA DE LONGA DISTÂNCIA (WAN), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA ------

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezo	ito, de um lado a UNIÃO FEI	DERAL, ATRAVÉS DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇ	ÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTAI	DO DO ACRE -, com
registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alan	neda Ministro Miguel Ferrante	e, s/n, bairro Portal da
Amazônia, em Rio Branco/AC, neste ato representada p	elo Diretor da Secretaria Adr	ninistrativa,
doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lad	o a empresa, inso	crita no CNPJ/MF sob
n, com sede	, CEP:,	Telefone:,
Fax:, neste ato representada por	Sr	, (nacionalidade e
estado civil), RG n CPF n	, doravante denom	ninada CONTRATADA,
resolvem celebrar o presente contrato, observado o disp		
Administrativo Eletrônico n. 0001403-33.2016.4.01.8001-	JFAC, Lei n. 8.666/93 e suas	alterações, e mediante
as seguintes cláusulas e condições:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), para interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Acre e a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul no Acre, incluindo instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nesse Instrumento e no Termo de Referência.
- 1.2 Complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes nos seguintes documentos, que integram o Processo Administrativo Eletrônico n. 0001403-33.2016.4.01.8001-JFAC, o Termo de Referência e o Edital do Pregão n. 24/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objeto deste Instrumento deverão ser prestados nos endereços abaixo:

Seção Judiciária do Acre	Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n – Portal da Amazônia – CEP. 69.915-632, em Rio Branco/AC.		
Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul	Cidade da Justiça, Rod BR 307, km 9, nº 4.090 Bairro - Boca da Alemanha, Cep: 69980-000, em Cruzeiro do Sul/AC.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES

- 3.1- Será contratado um serviço rede corporativa de longa distância (WAN) ponto-a-ponto, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas.
- 3.2- Segue abaixo, a planilha contendo as quantidades a serem adquiridas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
Serviço mensal de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) IP, com garantia de velocidade mínima de 15 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, para interligação da rede de dados da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC.	meses	12

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Justiça Federal do Acre que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.2 A Justiça Federal do Acre reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 4.3 A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal do Acre.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 São deveres e responsabilidades da Contratada:
 - 1- Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de gualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.
 - 2 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
 - 3 Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;
 - 4 Todas as informações referentes à Justiça Federal do Acre que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.
 - 5 Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas nesse Instrumento e seus Anexos, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE:
 - 6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede WAN e o distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;
 - 7 Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas:
 - 8 Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana:
 - 9 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes nesse Instrumento e seus Anexos:

- 10 Designar na realização da reunião inicial, preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 11 Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 12 Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato;
- 13 Comunicar de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;
- 14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, obrigatoriamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização feita pelo CONTRATANTE;
- 15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE desde já autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;
- 16 Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a multas ou indenizações impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, decorrentes da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas;
- 17 Responsabilizar-se por despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados.
- 18 A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos Órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 São deveres e responsabilidades da Contratante:
 - 1 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
 - 2 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Justiça Federal do Acre.
 - 3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.
 - 4 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.
 - 5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
 - 6 Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - 7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
 - 9 O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
 - 10 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1 - Será contratado um serviço mensal de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) sobre IP multisserviços, com garantia de velocidade mínima de 15 Mbps, incluindo instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, para a interligação das redes de dados da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, por meio de infraestrutura de fibra óptica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

- 8.1 O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.
- 8.2 É permitida a subcontratação, salvo à última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e as localidades de instalação do circuito.
- 8.3 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada no local de instalação dos circuitos.
- 8.4 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

9.1 - A solução deverá obrigatoriamente ser disponibilizada sobre uma rede IP multisserviço que permita a criação de redes virtuais privadas (VPN) utilizando protocolo de internet (IP).

9.2 - A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar a conexão das localidades do CONTRATANTE ao circuito de alta velocidade que será empregado na prestação dos serviços, objeto desse Instrumento e seus Anexos;
- b) Implementar uma rede de acesso IP multisserviço e uma arquitetura de rede que cumpra os requisitos técnicos especificados neste documento;
- c) Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador;
- d) Possibilitar o roteamento de classes entre enderecos IPv4:
- e) Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas:
- f) Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços;
- g) Disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados;
- h) Implantar de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações do Contratante respeitando os quesitos de disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados trafegados abrangendo aspectos técnicos do enlace de dados, como: tempo de chegada de pacotes (jitter) para o caso de utilização de rádios, tempo de atraso (delay) para enlaces terrestres e satelitais, dentre outros, especificados;
- i) Disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto entre as pontas do enlace de dados de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da Internet (nacionais e internacionais).

- j) Fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço de comunicação de dados para o Contratante.
- k) Permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça Federal do Acre, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos.
- I) Permitir que o recebimento, transmissão e entrega de sinais entre o CONTRATANTE e os pontos que compõe a rede, se realize por meio de ligações dedicadas e com utilização da tecnologia IP/VPN:
- m) Fornecer antecipadamente ao CONTRATANTE todos os requisitos para instalação dos equipamentos;
- n) Realizar, de imediato, após a instalação, os testes de aferição e funcionamento da infraestrutura, dos equipamentos e dos circuitos de alta velocidade por ela disponibilizados para a prestação dos serviços, realizando um teste piloto envolvendo, por exemplo, o sítio da seccional e a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/Acre;
- o) Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao CONTRATANTE e/ou aos sites que compõe a rede contratada, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Secretaria de Tecnologia do CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA deve considerar a capacidade especificada para o circuito como real, ou seja, deve entregar no mínimo a velocidade de acesso especificada na porta do roteador, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço, poderá ocorrer, por solicitação da Justiça Federal do Acre, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.4 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.
- 9.5 Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo a ativação dos enlaces de dados, assim como a conexão do roteador ao modem devam ser executados pela CONTRATADA;
- 9.6 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados.
- 9.7 As especificações constantes dessa Cláusula consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes 2430 e 3785.
- 9.8 A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. Essa garantia deverá ser implementada fim a fim pela CONTRATADA, de acordo com a RFC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA REDE EM TODOS OS SEGMENTOS

10.1 - A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

- 10.2 A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:
 - a) Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim em todos os roteadores CE. O intuito é evitar interceptação de tráfego provenientes das redes de terceiros, ou internet.
 - b) Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores PE ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de seguranças tais como: autenticação de roteador CE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;
 - c) Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABERTURA E DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

- 11.1 A Contratante poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo da conectividade do enlace de dados. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento.
- 11.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal do Acre não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira.
- 11.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.
- 11.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.
- 11.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da Justiça Federal do Acre para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 11.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.
- 11.7 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na Justiça Federal do Acre que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

11.8 - O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela Justiça Federal do Acre deverá ser feito através do sistema de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências desse Instrumento e seus Anexos.
- 12.2 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.
- 12.3 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 12.4 No decorrer do PFE será marcado um período "no-failures" considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.
- 12.5 O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.
- 12.6 O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.
- 12.7 O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 13.2 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da Justiça Federal do Acre, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.
- 13.3 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da Justiça Federal do Acre, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.4 A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da Justiça Federal do Acre deverá utilizar materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.
- 13.5 Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e

dados para abertura de chamados de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 14.1 Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal do Acre, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:
 - I Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
 - II Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no subitem 14.2 dessa Cláusula;
 - II Relação dos chamados de suporte técnicos abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

14.2 - Níveis Mínimos de Serviço:

- a) Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- b) O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).
- c) O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

IDM = [(Tm - Ti) / Tm] onde:

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

- 14.3 No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.
- 14.4 Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:
 - 14.4.1 A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos;
 - I Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
 - II Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.
- 14.5 Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes(PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:
 - I A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a

quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

- 14.6 Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido:
- 14.7 Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;
- 14.8 Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.
- 14.9 Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durantes os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.
- 14.10 Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).
- 14.11 Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.
- 14.12 A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal do Acre, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Justiça Federal do Acre, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Justiça Federal do Acre ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Justiça Federal do Acre.
- 14.13 A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

Vd = Cm * (1 - IDM), onde:

Vd é o valor do desconto;

Cm é o custo mensal dos serviços prestados;

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 14.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

14.14 - A CONTRATADA estará sujeita a desconto adicional, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no Item 12.4.2 - Níveis Mínimos de Serviço e será calculado da seguinte forma:

Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 5,0%, onde:

Vda é o valor do desconto adicional.

Cm é o custo mensal dos serviços prestados. IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 13.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os preços cobrados pela CONTRATADA serão os constantes da tabela abaixo, conforme proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n. -24/2018, parte integrante desse Instrumento, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido na proposta da CONTRATADA, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço mensal de Rede Corporativa de Longa Distância (WAN) IP, com garantia de velocidade mínima de 15 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica, incluindo instalação e configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação, e gerenciamento pró-ativo contra falhas, para interligação da rede de dados da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.	1	R\$	R\$

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. 02.301.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE

- 16.1 Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.
- 16.2 São nulos de pleno direito quaisquer apurações de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 16.3 O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.
- 16.5 No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 16.6 As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.
- 16.7 Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - b) As particularidades deste Contrato;
 - c) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e:
 - d) A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal do Acre.
- 16.8 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:
 - a) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

- b) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual:
- c) Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.
- 16.9 Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:
 - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.
- 16.10 Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 17.1 O período de faturamento adotado será o mês calendário.
- 17.2 O início do faturamento do circuito de comunicação se dará apenas no 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa ou circuito, conforme o caso.
- 17.3 A CONTRATADA deverá observar os valores contratuais do circuito de comunicação, não sendo aceito faturamento com valores maiores que os contratuais, mesmo que compensando eventuais faturamentos a menor em outros circuitos de comunicação.
- 17.4 Os valores dos circuitos faturados a menor não poderão ter sua diferença cobrada posteriormente.
- 17.5 Quaisquer cobranças retroativas referentes a circuitos de comunicação ativados e que não tenham sido faturados deverão ser realizadas em faturamento à parte com respectivo detalhamento e justificativa.
- 17.6 As faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Gerenciais especificados nesse Instrumento e seus Anexos.
- 17.7 Os valores faturados já deverão estar reduzidos das eventuais glosas por não atendimento dos níveis de serviço especificados e constantes do relatório de multas operacionais e de descontos descrito nesse Instrumento.
- 17.8 As faturas deverão ser protocoladas no setor competente com antecipação mínima de 15 dias úteis da data de pagamento, sendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis reservados para análise das faturas por parte do gestor do contrato e emissão do aceite e o prazo de 10 (dez) dias úteis reservado para trâmite do processo administrativo.
- 17.9 Faturas protocoladas em prazos inferiores ao previsto ou nas quais sejam constatadas impropriedades, deverão ter seu prazo de pagamento estendido em 15 (quinze) dias úteis.
- 17.10 Deverá ser emitido uma única fatura englobando os serviços prestados nas localidades mencionadas na Cláusula Segunda desse Contrato.
- 17.11 Na Fatura apresentada deverá constar o nome e o número do banco, o nome, o número da

agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

- 17.12 Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, comprovada pela validade dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito CND para com a Previdência Social;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil:
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- 17.14 Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.
- 17.15 Em caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 17.16 Haverá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:
 - I não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
 - II deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos federais, estaduais e municipais.
- 17.18 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.
- 17.19 Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, guaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- 17.20 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 17.21 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 17.22 A Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Acre se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multa.
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 70 da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).
- 18.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 18.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 18.1 desta cláusula poderão ser aplicadas com a da alínea "b" do mesmo subitem.
- 18.4 Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.
 - 18.4.1 Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.
- 18.5 A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.
- 18.6 Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 18.4, a CONTRATADA pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento). Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a Justiça Federal do Acre, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 18.1.
- 18.7 Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

- 18.8 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Justiça Federal do Acre em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 18.9 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Justiça Federal do Acre até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.
- 18.10 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 18.11 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá Justiça a Federal do Acre, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 18.1 e 18.4.
- 18.12 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 18.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.14 A Justiça Federal do Acre promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

- 19.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/1993.
- 19.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 19.3 Quando da prorrogação contratual, o Contratante deverá:
 - 1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, através da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
 - 2 Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 19.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - 1 Os preços estiverem superiores aos apurados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.
 - 2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c arts. 79, inciso I, e 80, todos da Lei 8.666/93.
- 20.2 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Josoé Alves de Albuquerque

Diretor da Secretaria Administrativa Delegação: Portaria/DIREF 145/2009 CONTRATANTE

Representante Legal CONTRATADA Representante Legal
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

	(ende	reço) ins	crita no CN	PJ/MF sob
CNJ n. 07/2005, que a ontrato, cônjuges, com au, de membros, Juízo	empresa não poss npanheiros ou pare es e servidores ocu	sui e que ntes em ıpantes c	não virá a c linha reta, c le cargos de	contratar no colateral ou e direção e
				•
de	.de			
(assinatura do repr	resentante legal)			
	, através de seu re CNJ n. 07/2005, que a ontrato, cônjuges, con au, de membros, Juíz Justiça Federal de Pr m entre seus emprega pessoas que incidam r			

CARIMBO DA EMPRESA